



Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.691, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Promove a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignado no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.º 4.170, de 01 de junho de 2021, fica transposto recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignado no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22400	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Subunidade:	22400.001	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	
Proj/Ativ:	2.22400.001.26.452.0014.2166	Manutenção de Vias Públicas	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	200.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			200.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerão da realocação parcial/total da dotação a seguir discriminada:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	21100.002	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.21100.002.04.122.0002.2094	Manutenção do Depto. de Fiscalização de Obras Públicas	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 07 de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.692, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente, a saber:



Ipatinga, 7 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.616 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 247	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	999.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			999.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conjugado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 07 de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.693, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 9.666, de 3 de maio de 2021 – que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, escolares e intensifica as medidas de prevenção e segurança sanitárias e de fiscalização estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, para o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O item “Salões de festas infantis, casamentos, recepções e eventos em geral” integrante do Anexo I – Atividades de Natureza Econômica e de Prestação de Serviços – do Decreto Municipal n.º 9.666, de 3 de maio de 2021, passa a vigor acrescido do segmento “shows e congêneres”.

Art. 2º O Anexo II do Decreto Municipal n.º 9.666, de 2021, passa a vigor acrescido do item L, com a seguinte redação:

**“ANEXO II
PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO SANITÁRIAS**

(...)

L – Shows e congêneres (eventos de médio e grande porte);

L.1 - Capacidade, entrada e distanciamento social:

- Informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- A venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/eletrônicos, ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos;
- Os ingressos do evento serão vendidos em forma de lotes, sendo que os ingressos de cada *lounge* deverá ser adquirido por uma única pessoa;

- Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% de todos que entrarem no local do evento, inclusive funcionários e impedindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C;

- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara, modelos N95 ou PFF2, de forma adequada;

- Informar às pessoas que no interior do evento só é permitido retirar a máscara para comer ou beber;

- Organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos por leitor de código de barras ou QR code, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;

- Revista individual de segurança deverá ser procedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes;

- Demarcar posições para gerenciamento de entradas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

- Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações e fluxo e contrafluxo de pessoas;

- Recomendar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre – sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar – não compareçam ao evento;

- Será permitida a ocupação de 20% da capacidade do local do evento, limitado a mil pessoas.

L.2) Ambiente e higienização

- Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso;

- A área do evento será toda em espaço aberto com ventilação natural;

- Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) até 2h (duas horas) antes do evento e sempre que se fizer necessário;

- Instalar organizadores e cones para direcionamento do fluxo de pessoas;

- Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs);

- Proceder à revista corporal por detectores de metais, de forma a evitar o contato físico;

- Sinalizar áreas comuns com informações sobre o distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas sanitárias de controle e prevenção da Covid-19;

- Organizar o espaço em *lounges* montados, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada *lounge*, conforme exemplo de formato abaixo:

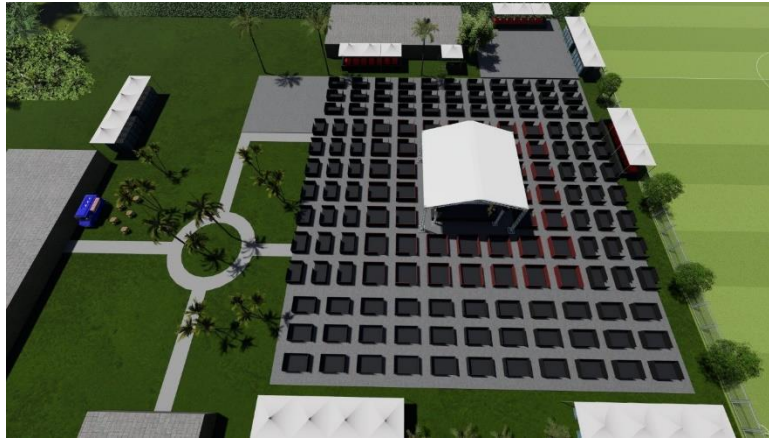


Figura A



Figura B

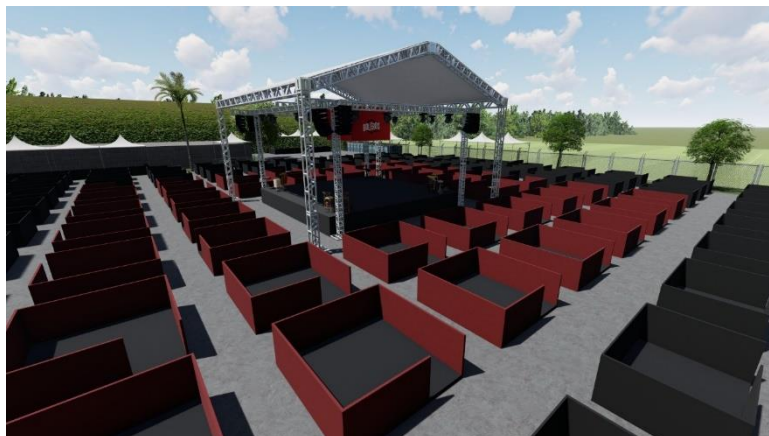


Figura C



Figura D



Figura E

- familiar ou de convívio;
- A capacidade de cada *lounge* será de, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que pertencentes ao mesmo núcleo familiar ou de convívio;
 - Para os ingressantes individuais, estes deverão observar a regra de distanciamento de 1,5m entre pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;
 - Fica vedado o serviço de *self-service* no local do evento;
 - Deverá ser disponibilizado um atendente para cada quatro *lounges*, que registrará os pedidos dos *lounges* em que for responsável pelo atendimento, receberá os pagamentos no ato do pedido e entregará os produtos aos seus compradores nos respectivos *lounges*;
 - Deverá ser disponibilizado em cada *lounge*: álcool 70%, um cardápio plastificado e acesso para cardápio digital;
 - Manter o distanciamento entre funcionários e público durante a entrega de produtos;
 - Instalar 1 banheiro químico para cada 20 pessoas;



Ipatinga, 7 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.616 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- Todos os funcionários envolvidos na operação devem usar máscaras N95 ou PFF2, sendo instruídos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando sua troca, no mínimo, a cada 5h (cinco horas);

- Funcionários acima de 60 anos ou pertencentes aos grupos de riscos não poderão trabalhar no dia do evento;

- A produção do evento é responsável pela execução do protocolo de medidas e segurança sanitárias junto à fornecedores, serviços terceirizados, contratantes e convidados;

- Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma de espaçado de horários, para evitar aglomeração.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 07 de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.360, 07 DE JUNHO DE 2021.

“Nomeia em substituição, membros efetivos e suplentes, para composição do Conselho Municipal da Cidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.350, de 12 de junho de 2014 – que “*Institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga e dá outras providências.*” – que dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Cidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, efetivos e suplentes, para composição do Conselho Municipal da Cidade:

- 1- João Francisco Bastos, membro titular, em substituição a Ademir Cláudio Dias;
- 2- Ademir Cláudio Dias, membro suplente, em substituição a João Francisco Bastos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 07 de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 32/2021 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, informa ALTERAÇÃO dos fiscais referentes ao contrato nº 205/2020, firmado com a empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A. - PE 108/2020. Altera-se para os servidores:

UN. REQUISITANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA
HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	ANA PAULA LERIS	121911
	GRASIELA B. ANDRADE ROSSE BREGUEZ	126552
	GUILHERME SALGADO MOREIRA	125807
	LUCAS NEIVA DE SOUZA	125794
	DALILA ALMEIDA BEZERRA DE OLIVEIRA	125258
	VINICYUS PEREIRA DE ALVARENGA	122539
	GILCINÉIA FREITAS MESSIAS	122743



Ipatinga, 7 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.616 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

UN. PRONTO ATENDIMENTO - UPA	OTACÍLIO NEVES DE OLIVEIRA	109007-1
POLICLÍNICA MUNICIPAL	DILMAR OLIVEIRA SIQUEIRA	122633-3
	HELENA DRUMOND MAGALHÃES	105554-5

As alterações entram em vigor com data retroativa a **04 de maio** de 2021, revogando o termo nº 76/2020 e as disposições em contrário. Ipatinga, **02 de junho** de 2021. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021. ABERTURA: 18/06/2021 às 13hs. OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, do tipo manutenção preventiva e corretiva dos ativos que compõe o sistema de iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados (antes conhecidos como distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, (31) 3829-8239, de 12 às 18h. Célio Roberto de Andrade, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Ipatinga, 07 de junho de 2021.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral